Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº_		
De	_/	<i>J</i>



DIV	. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc	c. №
Fls	No

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 496/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1658/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor PROCOWAM (U.G. 21108).
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsáveis: Sr. Guilherme Frederico Silveira Gomes; Sra. Silvana Miranda Correa e a Sra. Janaína Sales Rodrigues.
- **6- Unidade Técnica**: DICAD Informação nº 141/2014 (fl. 145)
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2373/2014-MP-ELCM, da Dra Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 146/147).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. PROCOM, exercício 2013.

Regular com Ressalvas. Determinação à origem. Encaminhamento ao DICREX.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1- Julgar as contas REGULARES COM RESSALVA com esteio no art. 22, II da Lei 2.423/96- LOTCE/AM c/c art. 188, §1°, II da Resolução n.04/02-TCE;
  - 9.2- Determinar à origem com supedâneo no art. 34, I da Lei 2.423/96:
- 9.2.1- A correção nos sistemas e demonstrações contábeis no intuito de evitar os conflitos de informações nos demonstrativos contábeis em relação aos bens patrimoniais.
- 9.2.2- A observância do prazo quinquenal na manutenção de Inscrições de Restos a Pagar conforme art. 70 do Decreto federal nº 93.872/86.
- 9.2.3- Atualização da declaração de bens nas fichas funcionais do Chefe do PRCON/AM conforme art. 266, CE/89 c/c art. 13, §1° ao 4° da Lei 8.429/92 e art. 1°, inciso VII da Lei 8.730/93.
- 9.3- Encaminhar à DICREX o presente julgado para verificar se há processos de cobrança administrativa contra o Sr. Guilherme Frederico da Silveira Gomes e a Sra. Silvana Miranda Correa, caso contrário seja expedido certificado de guitação plena com esteio no art. 72, I da Lei 2.423/96- LOTCE/AM.

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÀ DA SILVA.	inferência acesse o site http://consulta tre am nov hr/snede e informe o código: FC437450-DD579430-95C45BAE-3550E833
	ţ

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



DIV. DE	ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. №	
Elo NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO № 496/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata**: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 03 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum: Conselheiros:** Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral